



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 16/2025.

Reorganiza e aprimora a administração fiscal tributária, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 153/2025, anexos I e II, e dá outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Artigo 1º Fica reorganizada a estrutura de auditoria e fiscalização tributária, em conformidade com os dispositivos constitucionais, nos termos dos artigos 37, inciso XXII e 167, inciso IV da Constituição Federal, integrada por cargo efetivo do grupo de tributação, arrecadação e fiscalização.

§ 1º São objetivos da Administração Municipal Tributária:

I – Promover a simplificação, a transparência e a justiça tributária;

II – Ampliar o incremento da arrecadação dos tributos municipais e daqueles de competência compartilhada, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação tributária e pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;

III – Aprimorar, de modo constante, a fiscalização tributária, especialmente por meio da cooperação e integração das administrações tributárias da União e do Estado;

IV – Oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes mediante orientação e outras ações educacionais preventivas quanto à correta aplicação das normas tributárias;

V – Promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do Município e daqueles de competência compartilhada, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

VI - Atuar em comunhão com os órgãos tributários da União e do Estado na aplicação da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

Artigo 2º Objetivando a adequação do cargo de Fiscal de Rendas Municipal, sua nomenclatura fica alterada para Auditor Fiscal Tributário.

Artigo 3º Esta Lei dispõe sobre a organização e atribuições do cargo de Auditor Fiscal Tributário (AFT), integrante do quadro de pessoal permanente do Departamento de Fazenda do Município de Bofete.

Artigo 4º A Auditoria Fiscal Tributária desenvolve atividades essenciais ao funcionamento do Município, exercidas por servidores de carreiras típicas de Estado, que terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de informações fiscais com os demais entes federados, na forma da lei ou convênio.

Artigo 5º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 153/2025 que trata das atribuições ao cargo de Auditor Fiscal Tributário, como sendo:

§1º DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

I - Realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobranças de tributos municipais e dos tributos instituídos por outros entes federados, na forma de lei ou convênio;

II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos em legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, no exercício de suas funções;

III – Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no que tange o recolhimento dos impostos e taxas incidentes, inclusive a regularização do licenciamento de suas atividades;

IV - Lavrar notificações e intimações;

V - Elaborar e efetuar autos de infração;

VI - Providenciar a interdição ou fechamento administrativo dos estabelecimentos dentro da competência legal pertinente;

VII - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário;

VIII - Exercer a atividade de orientação ao contribuinte quanto à interpretação e ao exato cumprimento da legislação tributária;

IX - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

X - Conduzir veículos oficiais para a execução de suas atribuições;

XI - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelas autoridades superiores.

§2º DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - Participar de ações conjuntas com os demais departamentos e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;

II - Participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

III - Participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;

IV - Participar de programas de aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

V - Manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

VI - Tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

VII - Realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

VIII - Promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações;

IX- Realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;

X - Utilizar sistemas informatizados para cruzamento de dados e identificação de inconsistências;

XI- Realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos municipais;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

XII- Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e lançamento do crédito tributário apurado ou a apurar;

XIII - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;

XIV - Realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;

XV- Instruir e analisar os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;

XVI - Preparar os processos do contencioso administrativo tributário;

XVII - Proceder o cancelamento dos créditos tributários, em obediência à legislação municipal;

XVIII - Desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;

XIX - Coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que refletem transferências financeiras intergovernamentais;

XX - Acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;

XXI - Fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributário;

XXII - Constituir o Crédito Tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar o fato gerador da obrigação correspondente, determinar a o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

XXIII - Lançamento de Créditos Tributários no seu âmbito distrital e municipal;

XXIV - Efetuar a verificação dos documentos fiscais e o acompanhamento da composição dos valores do Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS.

Artigo 6º O ingresso na carreira de Auditor Fiscal Tributário dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para o ingresso no cargo:

I - Ter sido aprovado em concurso público;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

II - Ter nacionalidade brasileira;

III - Encontrar-se quite com suas obrigações militares e eleitorais;

IV - Ter concluído curso de nível superior mediante a apresentação de certificado por instituição de ensino, reconhecido por órgão governamental, em no mínimo uma das áreas: Administração; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Direito; Gestão Pública ou curso correlato.

V - Ter bons antecedentes, comprovados através de certidões negativas dos respectivos órgãos competentes.

VI - Apresentar declaração de bens;

VII - Não ter sido demitido de cargo ou emprego da administração pública, direta ou indireta, da União, dos Estados ou Município, em virtude de aplicação de sanção disciplinar determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado.

§ 1º A carga horária do Auditor Fiscal Tributário é de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Artigo 7º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar nº 153 que trata da referência do cargo de Auditor de Rendas e Tributos, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Bofete.

Artigo 8º Por lei específica poderá ser criado Prêmio por Produtividade Fazendária - PPF, visando a implementação da nova sistemática tributária, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, no intuito de inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, 03 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 16/2025

Anexo I

QUADRO DE PESSOAL

Cargo de Provimento Permanente.

Súmula de Atribuições, Provimento, Escolaridade e Jornada de Trabalho.

Denominação: Auditor Fiscal Tributário

Atribuições: Realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobranças de tributos municipais e dos tributos instituídos por outros entes federados , na forma de lei ou convênio; Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos em legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, no exercício de suas funções; Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no que tange o recolhimento dos impostos e taxas incidentes, inclusive a regularização do licenciamento de suas atividades; Lavrar notificações e intimações; Elaborar e efetuar autos de infração; Providenciar a interdição ou fechamento administrativo dos estabelecimentos dentro da competência legal pertinente; Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário; Exercer a atividade de orientação ao contribuinte quanto à interpretação e ao exato cumprimento da legislação tributária; Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; Conduzir veículos oficiais para a execução de suas atribuições; Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelas autoridades superiores; Participar de ações conjuntas com os demais departamentos e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal; Participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração; Participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal; Participar de programas de aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária; Manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo; Tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional; Realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional; Promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações; Realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal; Utilizar sistemas informatizados para cruzamento de dados e identificação de inconsistências; Realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos municipais; Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e lançamento do crédito tributário apurado ou a apurar; Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei; Realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais; Instruir e analisar os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção; Preparar os processos do contencioso administrativo tributário; Proceder o cancelamento dos créditos tributários, em obediência à legislação municipal; Desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal; Coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais; Acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado; Fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários; Constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar o fato gerador da obrigação correspondente, determinar a o caso, propor a aplicação da penalidade cabível; Lançamento de Créditos Tributários no seu âmbito distrital e municipal; Efetuar a verificação dos documentos fiscais e o acompanhamento da composição dos valores do Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS; **Provimento:** concurso público. **Jornada de Trabalho:** 30 (trinta) horas, semanais. **Escolaridade:** Nível Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou curso correlato.

Prefeitura Municipal de Bofete, 03 de outubro de 2025.

Eugenio Carlos Alves
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 16/2025.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL Cargos de Provimento Permanente – Referência Salarial

Quantidade	Denominação	Referência
02	Auditor Fiscal Tributário	H

Prefeitura Municipal de Bofete, 03 de outubro de 2025.

**Eugenio Carlos Alves
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 16/2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que Dispõe sobre a reorganização e aprimoramento da administração fiscal tributária, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 153/2025, anexos I e II, e dá outras providências.

Objetiva a reorganização da Administração Tributária Municipal.

Como cediço, a Administração Tributária Municipal é responsável pela execução das políticas fiscais locais, exercendo papel essencial para a sustentabilidade financeira do Município, a promoção da justiça fiscal e o custeio das políticas públicas.

Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta pontos centrais da Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023, torna-se urgente a adaptação da estrutura administrativa e funcional das fazendas públicas municipais a esse novo cenário normativo.

A referida Lei Complementar introduz profundas alterações na forma de arrecadação, fiscalização e partilha das receitas públicas, inclusive com a transição do modelo atual para a implantação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), administrado por um Comitê Gestor nacional, com participação dos entes federativos. Ainda que as competências municipais tenham sido preservadas no que tange a tributos como o IPTU, o ITBI e taxas de polícia administrativa, a nova legislação exige maior integração entre os fiscos, uso intensivo de tecnologia e reestruturação de processos internos, especialmente nos aspectos relacionados à conformidade tributária, compartilhamento de informações e prestação de contas.

Neste cenário, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a reorganização institucional da Administração Tributária Municipal e a reestruturação, com o objetivo de adequar a máquina pública às novas exigências legais. A proposta contempla a redefinição de atribuições do cargo, bem como a valorização dos servidores que atuam na área tributária, assegurando a capacitação e a profissionalização necessárias para o enfrentamento dos novos desafios impostos pela transição e consolidação do novo Regime Tributário, que passa a operar em comunhão com órgãos federais e estaduais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Além disso, o projeto adequa o perfil técnico especializado, com vistas à racionalização administrativa e à eficiência do serviço público, contemplando a valorização da carreira fiscal, com foco na qualificação técnica, no desempenho funcional e na meritocracia, como meios de garantir uma atuação eficaz, transparente e alinhada às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública.

Trata-se, portanto, de um passo necessário e estratégico para alinhar a Administração Tributária Municipal ao novo regime tributário nacional, fortalecendo a capacidade do Município de cumprir com suas obrigações institucionais e de continuar ofertando políticas públicas de qualidade à população.

Além da reorganização tributária municipal a fim de se adaptar a Reforma tributária, o presente projeto de lei, dispõe sobre a necessidade de atribuir funções ao cargo de Auditor Fiscal Tributário. Isso se faz necessário, pois, devido à ausência de atribuições na Lei Complementar nº 153/2025, o município está impossibilitado de realizar o convênio do ITR, conforme determinado na Instrução Normativa Federal nº 1640/2016, artigo 7º, inciso II, e artigo 10, inciso I.

A alteração atende exigência da Receita Federal do Brasil, INCLUINDO atribuições ao cargo de Auditor Fiscal Tributário, que até o momento não tem atribuição legal, visando firmar convênio do ITR.

Abaixo, segue um demonstrativo do município com o repasse do ITR sem o convênio e com o convênio.

Demonstrativo

SEM O CONVÊNIO 50%	
BASE DO REPASSE EM 2024	R\$ 584.934,00
FONTE DE PESQUISA DO REPASSE	https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios

COM O CONVÊNIO 100 %	
PROJEÇÃO PARA EXERCICIO - 2026	+ de R\$ 1.169.868,00



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

A adequação que propomos para vossa aprovação permitirá que esta administração municipal amplie sua receita proveniente deste imposto, atualmente repassado pelo Governo Federal. Com a formalização do convênio, o município passará a receber integralmente a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), atingindo 100% (cem por cento) do repasse.

Solicitamos também o trâmite com urgência do presente Projeto de Lei, sendo que as alterações mencionadas deverão ser realizadas o mais rápido possível para regularizarmos o convênio até o início do mês de novembro/2025, caso contrário o Município poderá deixar de receber receita, o que trará prejuízo aos cofres públicos.

A adequação proposta possibilitará ao município um incremento de receita do imposto territorial rural – ITR, visto que, com o convênio o município optante faz jus a 100 % da receita do referido imposto.

Ao ensejo, apresento à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Eugenio Carlos Alves
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56

**CÓDIGO DE ACESSO**

374B259EF2E8473AA4B802975E3FD106

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/374B259EF2E8473AA4B802975E3FD106>

